





# Anticoncepção, ética e legislação vigente

## Planejamento familiar



“Fundado nos princípios da dignidade de pessoa humana e da paternidade responsável, o planejamento familiar é livre decisão do casal, competindo ao Estado propiciar recursos educacionais e científicos para o exercício desse direito, vedada qualquer forma coercitiva por parte de instituições oficiais ou privadas.”

**§ 7º do artigo 226 da Constituição Federal**

## Esterilização cirúrgica



### PROJETO DE LEI Nº 5061, DE 2005

**Autor:** Deputado João Batista

*Altera o §2º do art. 10 da Lei 9.263, de 12 de janeiro de 1996, que trata do planejamento familiar, de forma a permitir a realização da laqueadura tubária nos períodos de parto ou aborto em caso de cesárea anterior.*

O **Congresso Nacional** decreta:

**Art. 1º** O parágrafo 2º do art. 10 da Lei n.º 9.263, de 12 de janeiro de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.10.....

§ 2º É vedada a esterilização cirúrgica em mulher durante os períodos de parto ou aborto, exceto nos casos de comprovada necessidade, por cesariana anterior.”

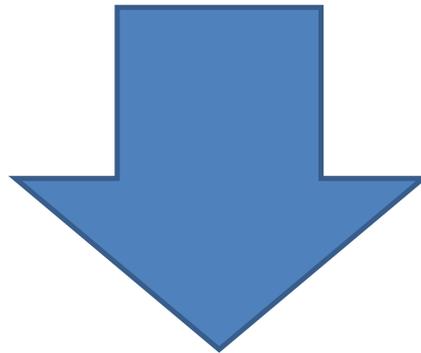
(NR)

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## Esterilização cirúrgica



# Lei 9.263 / 96



**Regulamentou** o § 7º do artigo 226 da Constituição Federal e fundamenta os princípios gerais que norteiam o assunto

os princípios gerais que norteiam o assunto  
regulamentou o § 7º do artigo 226 da Constituição Federal e fundamenta

## Esterilização cirúrgica



### **PLANEJAMENTO FAMILIAR LEI N. 9.263, DE 12 DE JANEIRO DE 1996**

*Regula o § 7º do artigo 226 da Constituição Federal, que trata do planejamento familiar, estabelece penalidades e dá outras providências.*

## Esterilização cirúrgica



### CAPÍTULO I DO PLANEJAMENTO FAMILIAR

Artigo 1º - O planejamento familiar é direito de todo cidadão, observado o disposto nesta Lei. Artigo 2º - Para fins desta Lei, entende-se planejamento familiar como o conjunto de ações de regulação da fecundidade que garanta direitos iguais de constituição, limitação ou aumento da prole pela mulher, pelo homem ou pelo casal. Parágrafo único - É proibida a utilização das ações a que se refere o *caput* para qualquer tipo de controle demográfico.

## Esterilização cirúrgica



### CAPÍTULO I DO PLANEJAMENTO FAMILIAR

**Artigo 3º** - O planejamento familiar é parte integrante do conjunto de ações de atenção à mulher, ao homem ou ao casal, dentro de uma visão de atendimento global e integral à saúde.

## Esterilização cirúrgica



**Parágrafo único** - As instâncias gestoras do Sistema Único de Saúde, em todos os seus níveis, na prestação das ações previstas no *caput*, obrigam-se a garantir, em toda a sua rede de serviços, no que respeita a atenção à mulher, ao homem ou ao casal, programa de atenção integral à saúde, em todos os seus ciclos vitais, que inclua, como atividades básicas, entre outras

## Esterilização cirúrgica



### Parágrafo único

- I - a assistência à concepção e contracepção;
- II - o atendimento pré-natal;
- III - a assistência ao parto, ao puerpério e ao neonato;

## Esterilização cirúrgica



### **Parágrafo único**

- IV - o controle das doenças sexualmente transmissíveis;
- V - o controle e prevenção do câncer cérvico-uterino, do câncer de mama e do câncer de pênis.

## Esterilização cirúrgica



### **Artigo 4º**

O planejamento familiar orienta-se por ações preventivas e educativas e pela garantia de acesso igualitário a informações, meios, métodos e técnicas disponíveis para a regulação da fecundidade.

## Esterilização cirúrgica



### Artigo 4º - Parágrafo único

O Sistema Único de Saúde promoverá o treinamento de recursos humanos, com ênfase na capacitação do pessoal técnico, visando a promoção de ações de atendimento à saúde reprodutiva

## Esterilização cirúrgica



### Artigo 5º

É dever do Estado, através do Sistema Único de Saúde, em associação, no que couber, às instâncias componentes do sistema educacional, promover condições e recursos informativos, educacionais, técnicos e científicos que assegurem o livre exercício do planejamento familiar.

## Esterilização cirúrgica



### Artigo 6º

As ações de planejamento familiar serão exercidas pelas instituições públicas e privadas, filantrópicas ou não, nos termos desta Lei e das normas de funcionamento e mecanismos de fiscalização estabelecidos pelas instâncias gestoras do Sistema Único de Saúde.

## Esterilização cirúrgica



### Artigo 6º

Parágrafo único - Compete à direção nacional do Sistema Único de Saúde definir as normas gerais de planejamento familiar.

## Esterilização cirúrgica



### Artigo 7º

É permitida a participação direta ou indireta de empresas ou capitais estrangeiros nas ações e pesquisas de planejamento familiar, desde que autorizada, fiscalizada e controlada pelo órgão de direção nacional do Sistema Único de Saúde.

## Esterilização cirúrgica



### Artigo 8º

A realização de experiências com seres humanos no campo da regulação da fecundidade somente será permitida se previamente autorizada, fiscalizada e controlada pela direção nacional do Sistema Único de Saúde e atendidos os critérios estabelecidos pela Organização Mundial de Saúde.

## Esterilização cirúrgica



### Artigo 9º

Para o exercício do direito ao planejamento familiar, serão oferecidos todos os métodos e técnicas de concepção e contracepção cientificamente aceitos e que não coloquem em risco a vida e a saúde das pessoas, garantida a liberdade de opção.

## Esterilização cirúrgica



### Parágrafo único

A prescrição a que se refere o *caput* só poderá ocorrer mediante avaliação e acompanhamento clínico e com informação sobre os seus riscos, vantagens, desvantagens e eficácia. Artigo 10 - Vetado. Artigo 11 - Vetado. Artigo 12 - É vedada a indução ou instigamento individual ou coletivo à prática da esterilização cirúrgica.

## Esterilização cirúrgica



### Parágrafo único

Artigo 13 - É vedada a exigência de atestado de esterilização ou de teste de gravidez para quaisquer fins.

## Esterilização cirúrgica



### Parágrafo único

### Artigo 14

Cabe à instância gestora do Sistema Único de Saúde, guardado o seu nível de competência e atribuições, cadastrar, fiscalizar e controlar as instituições e serviços que realizam ações e pesquisas na área do planejamento familiar.

## Esterilização cirúrgica



### CAPÍTULO II DOS CRIMES E DAS PENALIDADES

Artigo 15 - Vetado.

Artigo 16 - Deixar o médico de notificar à autoridade sanitária as esterilizações cirúrgicas que realizar. Pena - detenção, de seis meses a dois anos, e multa.

## Esterilização cirúrgica



### **CAPÍTULO II DOS CRIMES E DAS PENALIDADES**

Artigo 17 - Induzir ou instigar dolosamente a prática de esterilização cirúrgica. Pena - reclusão, de um a dois anos.

Parágrafo único - Se o crime for cometido contra a coletividade, caracteriza-se como genocídio, aplicando-se o disposto na Lei n. 2.889, de 1º de outubro de 1956.

## Esterilização cirúrgica



### Artigo 18

Exigir atestado de esterilização para qualquer fim. Pena - reclusão, de um a dois anos, e multa.

### Artigo 19

Aplica-se aos gestores e responsáveis por instituições que permitam a prática de qualquer dos atos ilícitos previstos nesta Lei o disposto no *caput* e nos §§ 1º e 2º do artigo 29 do Decreto-Lei n. 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal.

## Esterilização cirúrgica



### Artigo 20

As instituições a que se refere o artigo anterior sofrerão as seguintes sanções, sem prejuízo das aplicáveis aos agentes do ilícito, aos co-autores ou aos partícipes: I - se particular a instituição: a) de duzentos a trezentos e sessenta dias-multa e, se reincidente, suspensão das atividades ou descredenciamento, sem direito a qualquer indenização ou cobertura de gastos ou investimentos efetuados

## Esterilização cirúrgica



### Artigo 20 - b)

Proibição de estabelecer contratos ou convênios com entidades públicas e de se beneficiar de créditos oriundos de instituições governamentais ou daquelas em que o Estado é acionista; II - se pública a instituição, afastamento temporário ou definitivo dos agentes do ilícito, dos gestores e responsáveis dos cargos ou funções ocupados, sem prejuízo de outras penalidades.

## Esterilização cirúrgica



### Artigo 21

Os agentes do ilícito e, se for o caso, as instituições a que pertençam ficam obrigados a reparar os danos morais e materiais decorrentes de esterilização não autorizada na forma desta Lei, observados, nesse caso, o disposto nos artigos 159, 1.518 e 1.521 e seu parágrafo único do Código Civil, combinados com o artigo 63 do Código de Processo Penal.

## Esterilização cirúrgica



TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO  
PARA CIRURGIA DE ESTERILIZAÇÃO VOLUNTÁRIA –  
LAQUEADURA TUBÁRIA

## Esterilização cirúrgica



### Critérios para a realização da esterilização cirúrgica:

I. Em homens e mulheres, em capacidade civil plena e maiores de 25 anos de idade ou pelo menos com dois filhos vivos – desde que observado o prazo mínimo de **sessenta dias entre a manifestação da vontade e o ato cirúrgico** - período no qual será propiciado à pessoa interessada, acesso ao serviço de regulação da fecundidade, incluindo aconselhamento por equipe multidisciplinar, visando desencorajar a esterilização precoce.

## Esterilização cirúrgica



### Critérios para a realização da esterilização cirúrgica:

II. Em caso de risco à vida ou à saúde da mulher ou do futuro concepto, testemunhado em relatório escrito e assinado por dois médicos.

## Esterilização cirúrgica



### Critérios para a realização da esterilização cirúrgica:

III. A esterilização cirúrgica, como método contraceptivo, somente será executada por laqueadura tubária, vasectomia ou outro método cientificamente aceito, sendo vedada por meio de histerectomia ou ooforectomia.

## Esterilização cirúrgica



### Critérios para a realização da esterilização cirúrgica:

IV. Será obrigatório constar no prontuário médico o registro da expressa manifestação de vontade em documento escrito e firmado. Após informação dos riscos da cirurgia, possíveis efeitos colaterais, dificuldade de reversão e opções de contracepção reversíveis existentes..

## Esterilização cirúrgica



### Critérios para a realização da esterilização cirúrgica:

V. É vedada a esterilização cirúrgica em mulher durante os períodos do parto, aborto ou até o 42º dias do pós-parto ou aborto, exceto nos casos de comprovada necessidade, por cesariana sucessivas anteriores ou quando a mulher for portadora de doença de base e a exposição a segundo ato cirúrgico ou anestésico representar maior risco para sua saúde. Neste caso, a indicação deverá ser testemunhada em relatório escrito e assinado por dois médicos.

## Esterilização cirúrgica



### Critérios para a realização da esterilização cirúrgica:

VI. Não será considerada a manifestação da vontade expressa durante a ocorrência de alterações na capacidade de discernimento **por influência de álcool, drogas, estados emocionais alterados ou incapacidade mental temporária ou permanente.**

## Esterilização cirúrgica



### Critérios para a realização da esterilização cirúrgica:

VII. Na vigência de sociedade conjugal, a esterilização depende do consentimento expresso de ambos os cônjuges.

## Esterilização cirúrgica



### Critérios para a realização da esterilização cirúrgica:

VIII. A esterilização cirúrgica em pessoas absolutamente incapazes somente poderá ocorrer mediante autorização judicial.

## Esterilização cirúrgica



### Critérios para a realização da esterilização cirúrgica:

IX. É obrigatório o preenchimento de ficha de registro individual de notificação de esterilização, devendo a mesma ser encaminhada ao SUS e cópia a ser arquivada junto ao prontuário da paciente.

## Esterilização cirúrgica



### Critérios para a realização da esterilização cirúrgica:

X. Os estabelecimentos hospitalares interessados em realizar esterilização cirúrgica, deverão se credenciar junto ao SUS.

## Esterilização cirúrgica



### Observação:

A esterilização cirúrgica em desacordo com o estabelecimento no artigo 10 da Lei 9.263/96, submeterá p infrator à reclusão de dois a oito anos e multa. Podendo, ainda, a pena se aumentada em um terço se a esterilização for praticada durante a gestação, parto e puerpério ou se a estilização não for voluntária em indivíduos com capacidade civil plena.

## Esterilização cirúrgica



Diante dessas considerações, na ausência de indicação médica, não se deve proceder a esterilização cirúrgica durante os períodos do parto, aborto e até 42º dia do puerpério.

**obrigada**